

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4387
DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO NO DETRAN/RJ DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ**, no exercício de sua competência para organizar os serviços do DETRAN/RJ, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-12/052/04/2013 e considerando:

- a) O teor do artigo 1.361, § 1º da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil, e do art. 6º, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 11.882/2008 e alterações;
- b) O conteúdo da Resolução nº 320/2009 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- c) A necessidade de prover meios que garantam a segurança, celeridade e a plena confiabilidade do registro dos dados dos contratos de financiamento de veículos automotores no âmbito do DETRAN/RJ;
- d) A utilização de sistemas eletrônicos propicia a desburocratização dos processos administrativos, reduz custos operacionais e promove melhor atendimento à população;
- e) O Decreto-Lei nº 05, de 15 de março de 1975, que institui o Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro, alterado pela Lei nº 4.691, de 29 de dezembro de 2005, no trato da matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - O DETRAN/RJ realizará por meio de sistema eletrônico próprio o registro dos contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor, cujas informações ficarão depositadas nos bancos de dados do DETRAN/RJ, nos termos do disposto na Resolução nº 320/2009 do CONTRAN.

§1º - Os registros receberão numeração sequencial do DETRAN/RJ, aplicando-se aos eventuais aditivos a mesma numeração de referência do contrato original.

§2º - O DETRAN/RJ fornecerá certidão relativa ao contrato registrado ao tomador do financiamento ou arrendatário e à entidade credora da garantia real.

§3º - O registro do contrato será feito eletronicamente em sistema do DETRAN/RJ mediante transmissão pela entidade credora das seguintes informações:

- a) A identificação do credor e do devedor, contendo endereço e telefone;
- b) O total da dívida ou sua estimativa;
- c) O local e data do pagamento;
- d) A taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;
- e) A descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação.

Art. 2º - As entidades credoras deverão encaminhar por meio eletrônico as imagens dos contratos de financiamento de veículos para registro no sistema do DETRAN/RJ, concedendo-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Portaria para início do procedimento, que deverá alcançar todos os registros desde então efetuados.

Art. 3º - Será de inteira e exclusiva responsabilidade das instituições credoras a veracidade das informações repassadas para o registro dos contratos, inexistindo qualquer obrigação ou exigência relacionadas com os contratos de financiamento de veículos para o DETRAN/RJ, competindo-lhe tão somente observar junto aos usuários o cumprimento dos dispostos legais pertinentes às questões de trânsito e do registro do contrato.

Art. 4º - A entidade credora é a fiel depositária do instrumento contratual físico e deverá encaminhá-lo para o DETRAN/RJ sempre que por este solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou menor prazo eventualmente fixado para o cumprimento de qualquer ordem dirigida ao DETRAN/RJ por outras autoridades.

Art. 5º - A taxa prevista em lei para registro do contrato deve ser recolhida pela entidade credora.

Art. 6º - As entidades credoras deverão observar procedimentos operacionais e de cadastro para transmissão ao DETRAN/RJ das informações para registro dos contratos.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2013

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente